



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 2243/2022**  
**21 DE OUTUBRO DE 2022**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG., PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – (DOIS MIL E VINTE E TRÊS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal, **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica **APROVADO** o Orçamento do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 37.700.000,00 – (TRINTA E SETE MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** – A receita será realizada mediante as transferências governamentais, arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

<b><u>1.0 – RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>R\$ 36.289.200,00</b>
<b><u>2.2 – RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>R\$ 1.410.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 37.700.000,00</b>

**Art. 3º** – A despesa será realizada de acordo com a programação por funções de governo, conforme enunciada:

**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUB - FUNÇÃO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
01	LEGISLATIVA	1.044.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.951.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.396.500,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	872.000,00
10	SAÚDE	9.504.200,00
12	EDUCAÇÃO	10.750.700,00
13	CULTURA	141.500,00



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

15	URBANISMO	3.561.000,00
17	SANEAMENTO	196.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	152.500,00
20	AGRICULTURA	188.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.236.600,00
25	ENERGIA	813.000,00
26	TRANSPORTE	2.175.000,00
27	DESPORTO E LAZER	693.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00
	<b>TOTAL – R\$</b>	<b>37.700.000,00</b>

**Art. 4º** – A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far – se – á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos integrantes da presente Lei.

**Art. 5º** – Fica o Município (Poder Executivo e Legislativo Municipal) autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais abertos.

**Art. 6º** – Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% - (quinze por cento) do orçamento para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando – se, para tanto, os recursos considerados disponíveis, em estrita observância ao disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 21 de outubro de 2022.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**